



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

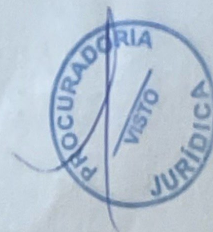
Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 09/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1405/2023, de 06/12/2023, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2024”, e ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.392/2023, DE 05/09/2023, que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de vereadores aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o **artigo 4º** da Lei Municipal Nº 1.405/2023, de 06/12/2023, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2024”, nos seguintes termos:

“Artigo 4º - Para ajustes na programação orçamentária, ficam os poderes Legislativo e Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizados a abrirem através de decreto, créditos adicionais e suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento, em conformidade com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores nas previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:”

Artigo 2º - Fica alterado o **artigo 15** da Lei Municipal Nº 1.392/2023, de 05/09/2023, que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, nos seguintes termos:

“Art. 15. A Lei Orçamentária de 2024 conterà autorização aos Poderes Executivo e Legislativo para abrir créditos adicionais e suplementares até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

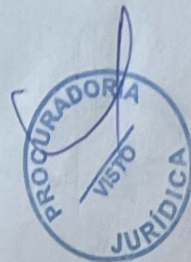
Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



limite de 30% (trinta por cento), em conformidade com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964;”

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista - Estado de Minas Gerais, aos 26 dias do mês de abril de 2024.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

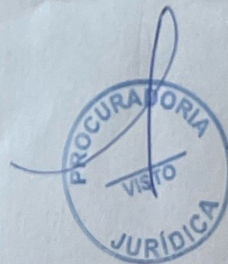
Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Conquista;
Excelentíssimos Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa;

Com os nossos cordiais cumprimentos, apresentamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 09/2024, que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.405/2023, de 06/12/2023, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2024”, e ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.392/2020, DE 05/09/2023, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Cabe esclarecer que se trata de medida administrativa necessária, uma vez que o orçamento trabalhado neste exercício, autorizado pela Lei 1.405/2023, está amparado pelo PPA 2022-2025.

Assim, ante aos vários compromissos, metas e ações da Administração, houve a necessidade da revisão em fichas orçamentárias do exercício. Cabe esclarecer também que, com a chegada de recursos vinculados, repassados por outras esferas de governo, e que não estavam previstos no orçamento, verificou-se a urgência no aumento do índice para não atrapalhar o andamento dos serviços.

Convém ainda ressaltar que a medida possui previsão Lei 4.320/1964, conforme já consta do corpo do projeto.

Portanto, contando com o empenho e participação dos vereadores na condução do processo legislativo, confiamos a Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, conforme previsto no artigo 165, §1º e artigo 111, I da Lei Orgânica do Município.

VERA LÚCIA GUARDIEIRO

Prefeita Municipal